DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 155/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14616/2016
PROTOCOLO	: 1718960
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADM
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	:CIRUMED COMÉRCIO LTDA e NEO LINEPRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CAIXAS CIRÚRGICAS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 600.875,98

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CAIXAS CIRÚRGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL-HRMS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 013/2015, realizado pela ***Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul***, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. ***Justiniano Barbosa Vavas***, tendo como objeto a aquisição de caixas cirúrgicas para atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul-HRMS.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 013/2015 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às p. 617/621 sua Análise ANA – 6ICE – 14772/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 32340/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 013/2015.

Certifico-me através do documento acostado à p. 456 (peça digital 26), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- CIRUMED COMÉRCIO LTDA., no valor de R$ 239.026,00 (duzentos e trinta e nove mil e vinte e seis reais); e
- NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., no valor de R$361.849,98 (trezentos e sessenta e um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 600.875,98 (seiscentos mil e oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 013/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAC